

## RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1853/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o indeferimento da solicitação de inscrição de entidade e ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº8.742 de 07 de dezembro de 1993; a Lei Municipal nº12.524/1997 de 01 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto Municipal nº38.877/1999 de 21 de dezembro de 1999, alterada pela Lei Municipal nº17.575/2021 de 19 de junho de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº60.825/2021 de 30 de novembro de 2021; e, com as disposições de seu Regimento Interno, em reunião ordinária da plenária realizada no dia 28 de junho de 2022, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição da seguinte entidade e ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1553/2018-ORG	Instituto CREDIPAZ	11.117.899/0001-43	Art. 6º e 7º, incisos II, III e VI, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;  Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº14/2014.
1558/2018-ORG	Associação Cultural Educacional e Social Dynamite	07.157.970/0001-44	Art. 6º e 7º, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

			<p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1586/2019-ORG	Departamento Jurídico "XI de Agosto"	23.129.692/0001-78	<p>Art. 6º e 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1686/2020-ORG	Associação Beneficente e de Mutirantes Fábio Cândido – FABI	00.851.146/0001-40	<p>Art. 6º e 7º, incisos I, II, V e VII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p> <p>Resolução CNAS nº109/2009;</p> <p>Resolução CNAS nº17/2011;</p> <p>Resolução CNAS nº14/2014.</p>
1727/2021-ORG	Associação Esporte Clube Vila Real – AECVR	05.924.506/0001-00	<p>Art. 6º, 7º, incisos I, II, V e VII, e 9º, §1º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;</p> <p>Política Nacional de Assistência Social - PNAS;</p> <p>Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;</p> <p>Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;</p>

			Resolução CNAS nº109/2009; Resolução CNAS nº17/2011; Resolução CNAS nº14/2014.
1737/2021- ORG	Associação Comunitária Ana Júlia do Jardim Silveira	31.923.700/0001-81	Art. 6º e 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;  Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº14/2014;  Estatuto do Idoso.
1748/2021- ORG	Instituto Geração Amanhã	27.465.909/0001-71	Art. 6º e 7º, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016;  Política Nacional de Assistência Social - PNAS;  Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;  Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB RH-SUAS;  Resolução CNAS nº109/2009;  Resolução CNAS nº17/2011;  Resolução CNAS nº14/2014.

II - Em caso de indeferimento do requerimento de inscrição ou cancelamento da inscrição, a entidade ou organização poderá interpor pedido de reconsideração ao COMAS-SP, expondo suas razões de inconformismo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do e-mail com o ofício de notificação do indeferimento, conforme artigo 23, do Capítulo VII - Da Reconsideração, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

III - Mantido o indeferimento, poderá a entidade e/ou organização apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via e-mail, do indeferimento do pedido, conforme disposto no artigo 27, do Capítulo VIII, da Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS-SP via e-mail, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO FELÍCIO FERREIRA PINTO**  
**PRESIDENTE DO COMAS-SP**